



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000377243**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1009337-94.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ELAINE RAMOS GUIMARÃES, são apelados ESTADO DE SÃO PAULO, VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE PAULISTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSOS e DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VUNESP.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**EDSON FERREIRA**

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46617  
APELAÇÃO Nº 1009337-94.2024.8.26.0053 (autos digitais)  
COMARCA: SÃO PAULO  
APELANTE: ELAINE RAMOS GUIMARÃES (AJ)  
APELADOS: ESTADO DE SÃO PAULO (E OUTROS)

***APELAÇÃO.** Mandado de segurança. Concurso público estadual. Professor. Ensinos Fundamental e Médio. Prova prática de videoaula. Não abordado o Tema Contemporâneo Transversal. Nota zero. Candidata eliminada. Anulação. Falta de previsão legal. Prova permitida pelo Decreto Estadual 60449/2014. Condição aceita com a inscrição no concurso. Cabimento mesmo sem previsão legal específica, porquanto pertinente para aferição da capacidade do candidato para a função. Sem ofensa a direito líquido e certo. Precedentes desta Corte. Segurança denegada. Recurso não provido.*

Sentença, proferida em 10 de agosto de 2024, pela eminente magistrada, Doutora Paula Micheletto Cometti, denegou ordem de segurança postulada para afastar a eliminação da impetrante em concurso público estadual para o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, por se distanciar do tema ou conteúdo da matéria na prova prática de videoaula, fls. 538/541.

Apelação da impetrante pela concessão da segurança, alegando ilegalidade na sua eliminação na prova prática de videoaula; ilegalidade da aplicação da videoaula como critério eliminatório do concurso público; não foram apresentados os espelhos de correção ou mínima fundamentação, com as indicações de abordagens que eram esperadas para que pudesse apresentar recurso de forma fundamentada; inobservância ao princípio da isonomia de condições entre os concorrentes.

Ainda, por haver grande disparidade nos recursos disponíveis para gravar e realizar o upload de vídeos com os critérios técnicos exigidos; a modalidade não está prevista na Lei Complementar 1374/2022; violação aos princípios da isonomia, da motivação, da legalidade e da impessoalidade; o edital do concurso não especifica quais serão as pontuações atribuídas a cada item, por isso não ensejando ao candidato qualquer possibilidade de impugnação ao resultado da avaliação.

Recurso respondido, com opção da douta Procuradoria de Justiça por não se pronunciar.

É o relatório.

Concurso público estadual, cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, Química, etapa de videoaula, Edital 01/2023, capítulo 11, item 3, nota zero, candidata eliminada, fls. 25/26.

Em recurso contra a nota da prova prática de videoaula, foi esclarecido que a candidata não atendeu ao item 2.11.1 referente ao Anexo VI do Edital porque o Tema Contemporâneo Transversal não foi contemplado na aula, fls. 31 e 509/511.

Regulação do Decreto Estadual 60449, de 15 de maio de 2014:

*Artigo 18 - O concurso público dar-se-á mediante aplicação de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego público.*

*Parágrafo único - Quando houver previsão legal, o concurso público poderá contar com etapa de curso de formação.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 19 - São modalidades de provas: I - objetiva; II - dissertativa; III - títulos; IV - oral; V - física; VI - psicotécnica ou psicológica; VII - investigação social e comprovação de idoneidade.*

*Parágrafo único - O concurso público poderá ser composto por mais de uma modalidade de prova.*

*Artigo 20 - São formas de provas objetivas:*

*I - prova de múltipla escolha;*

*II - **prova prática de habilidades operacionais ou técnicas.***

*Parágrafo único - As instruções especiais do edital de abertura de concurso público deverão indicar o formato, os critérios de avaliação e aprovação da prova de habilidades técnicas prevista no inciso II do "caput" deste artigo.*

Regulação do edital do concurso, fls. 73:

**7. A prova prática – videoaula – permite avaliar as habilidades de docência do candidato por meio de demonstração prática das atividades a serem desempenhadas no exercício do respectivo cargo.**

**8. A prova prática será elaborada tendo em vista as dimensões que integram o Anexo VI.**

CAPÍTULO 10 – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS (...)

DA PROVA PRÁTICA - VIDEOAULA

*2.1. O tema da videoaula dar-se-á nos termos do Currículo Paulista e deverá ser desenvolvido a partir dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) e das habilidades obrigatórias relacionadas à prática docente.*

*2.2. Para a gravação da videoaula, o candidato deverá escolher um dos temas propostos no Anexo VI para o componente curricular de inscrição. O candidato que fizer opção em duas disciplinas, poderá escolher o tema relacionado a um dos componentes curriculares de suas opções.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

***Será atribuída nota zero à prova prática que:***

***2.11.1. fugir do tema, da habilidade obrigatória, do público-alvo ou do conteúdo da disciplina para a qual se inscreveu;***

(...)

***CAPÍTULO 11 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO DA PROVA OBJETIVA (...)***

***DA PROVA PRÁTICA – VIDEOAULA***

***2. Aprova prática – videoaula será avaliada na escala de 0 a 40 pontos.***

***3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 pontos.***

***4. Os candidatos habilitados na prova prática – videoaula, permanecem concorrendo às próximas etapas do atual Concurso Público.***

A autora optou por Química, fls. 25, e deveria explicar sobre os temas propostos no Anexo VI do Edital, fls. 190/191.

A prova foi gravada e o motivo da eliminação foi a não abordagem do tema escolhido pela própria candidata dentre os temas propostos pelo edital do concurso, em perfeita consonância, portanto, com as condições do concurso.

Cabimento dessa prova mesmo sem previsão legal específica, porquanto pertinente para aferição da capacidade do candidato para a função, condição aceita com a inscrição no curso.

Não configurada situação excepcional preconizada por Supremo Tribunal Federal, RE 632.853/CE, Tema 485, para a revisão judicial:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. *Recurso extraordinário com repercussão geral.* 2. *Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes.* 3. **Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes.** 4. *Recurso extraordinário provido.*

A respeito dessa prova já decidiu esta Corte:

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.** Mandado de segurança impetrado por candidato que pretende tornar sem efeito o ato que o eliminou de concurso público (atribuição de nota zero em prova prática). Sentença de improcedência. Insurgência do autor. Descabimento. 1. Preliminares de inadequação da via eleita, ausência de interesse de agir e ilegitimidade passiva do Secretário da Educação afastadas. 2. Mérito. Edital que, em consonância com a legislação vigente, prevê expressamente a etapa de prova prática, consistente na simulação de uma aula gravada em vídeo, estabelecendo as hipóteses em que seria atribuída nota zero ao candidato. Impetrante que não demonstrou ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato administrativo que o eliminou do concurso, na medida em que a atribuição de nota zero ao candidato foi devidamente motivada, não se vislumbrando indícios de violação ao princípio da isonomia ou impessoalidade. Ato administrativo que não teve comprometida sua higidez. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido (Apelação Cível 1021818-89.2024.8.26.0053; Relatora: Heloísa Mimessi; 5ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 20/08/2024; Data de Registro: 20/08/2024).

**APELAÇÃO CÍVEL.** Mandado de segurança. Concurso público para provimento de vagas para o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio promovido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Candidato eliminado em prova prática (videoaula). Previsão expressa no edital acerca dos requisitos da gravação, das habilidades a serem avaliadas e dos critérios de julgamento da prova. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Decurso do prazo de 120 dias para impugnação das exigências do edital, contado a partir da respectiva publicação. Eliminação fundamentada na inobservância dos critérios de correção previstos no instrumento convocatório. Intervenção do Judiciário que é legitimada apenas nas hipóteses de ilegalidade ou inconstitucionalidade (Tema 485/STF), o que não se verifica nos autos. Sentença mantida. Recurso desprovido (Apelação Cível 1007885-63.2023.8.26.0189; Relator: Francisco Shintate; 7ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 26/08/2024; Data de Registro: 26/08/2024).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...) **APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.** Concurso público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio. Candidata eliminada na prova prática, realizada por videoaula - **Alegação de que inexistente previsão legal para a realização da videoaula** e, ainda que assim não fosse, a mesma foi elaborada de forma correta pelo professor, seguindo todas as instruções dispostas no edital. Denegação da ordem em primeiro grau. Pretensão de reforma. Descabimento. Realização de prova de videoaula em concursos públicos que possui previsão legal no Decreto Estadual n. 60.449/2014. Candidato que conhecia das regras editalícias, não podendo, somente agora, pretender impugná-las. Criação e alteração do arquivo de vídeo aula realizados a posteriori, o que impossibilita a sua análise. Impossibilidade do Poder Judiciário se imiscuir no mérito da decisão administrativa, substituindo a banca examinadora. Arquivo de videoaula que foi devidamente analisado pela comissão organizadora do certame, a qual apresentou fundamentação válida e suficiente. Ausência de ilegalidade ou de abuso de poder. Questão já decidida no Tema n. 485/STF. Precedentes. Manutenção da r. sentença. Recurso desprovido (Apelação Cível 1024647-43.2024.8.26.0053; Relatora: Silvia Meirelles; 6ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 17/10/2017; Data de Registro: 20/08/2024).

**MANDADO DE SEGURANÇA.** Concurso Público para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, SQC-II-QM do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação. Edital nº 01/2023. Pretensão que busca a reinclusão do Impetrante ao certame e determinar que as autoridades coatoras promovam nova avaliação da prova prática na modalidade videoaula. Inadmissibilidade. Ausente ilegalidade na realização da prova prática. Fundamentação no Decreto Estadual nº 60.449/2014 e previsão editalícia. Inexistente afronta aos postulados da isonomia, impessoalidade e da razoabilidade. Demais candidatos que se submeteram às mesmas condições. Exclusão do certame em consonância às regras do Edital nº 01/2023. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Precedentes desta Corte de Justiça. R. Sentença mantida. Recurso improvido (Apelação Cível 1025077-92.2024.8.26.0053; Relator: Carlos Eduardo Pachi; 9ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 22/08/2024; Data de Registro: 22/08/2024).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. PRETENSÃO À NULIDADE DA PROVA PRÁTICA POR VIDEOAULA. DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. 1. Mandado de segurança interposto contra ato coator imputado ao Diretor Presidente da Fundação VUNESP e ao Secretário da Educação do Estado de São Paulo em razão de sua participação no Concurso Público (Edital n. 01/2023) para provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, porém foi excluído do certame por não ter obtido nota satisfatória em etapa do certame, o qual alega violação ao seu direito líquido e certo. 2. **Hipótese em que o recorrente sustenta ilegalidade e inconstitucionalidade da previsão editalícia sobre a videoaula e alega injustiça na sua eliminação. Inocorrência.** 3. Nulidade do ato administrativo que eliminou o candidato. Não caracterização. Ato administrativo motivado conforme edital. Princípio da vinculação do edital respeitado. Objetividade dos critérios de correção. 4. Eliminação devidamente justificada, pois não atendido o disposto no item 2.11.1 do edital, o que ensejou a atribuição de nota zero na prova prática. Exclusão que ocorreu conforme previsão editalícia. 5. Impossibilidade, de outro lado, do reexame pelo Judiciário do conteúdo das questões e dos critérios de correção utilizados. Inteligência do Tema 485, do STF. Precedentes desta C. Câmara. Decisão mantida. Recurso desprovido (Apelação Cível 1086298-13.2023.8.26.0053; Relator: Martin Vargas; 10ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 23/08/2024; Data de Registro: 23/08/2024).*

*APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. Concurso para provimento de cargos de professor de ensino fundamental e médio do magistério estadual. Realização de prova prática por videoaula prevista no edital. Impetração após o prazo decadencial de 120 dias. Pretensão das Impetrantes de continuar participando do certame, ainda que tenham obtido nota inferior à exigida na Prova Prática da Videoaula. Impossibilidade. Candidatas que não observaram os termos previstos no edital. Ausência de comprovação de lesão ou ameaça a direito líquido e certo. Sentença de denegação da segurança mantida. Apelação desprovida (Apelação Cível 1010448-16.2024.8.26.0053; Relatora: Ana Liarte; 4ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 21/08/2024; Data de Registro: 21/08/2024).*



*CONCURSO PÚBLICO. Provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Eliminação na fase de prova prática consistente na apresentação de videoaula. Fase regularmente prevista no edital. Inexistência de vício no exame realizado. Observância ao princípio da isonomia e ao interesse público. Denegação da segurança mantida. ATRIBUIÇÃO DE NOTA ZERO. Inadmissível a ingerência do Poder Judiciário nos critérios utilizados pela banca examinadora na formulação e correção de questões de provas de concurso público. Observância do entendimento consolidado pelo Tema nº 485/STF. Ausência de ilegalidade do ato impugnado. Improcedência da ação. Recurso improvido (Apelação Cível 1015159-36.2024.8.26.0224; Relator: Claudio Augusto Pedrassi; 2ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 23/08/2024; Data de Registro: 23/08/2024).*

Mantendo, pois, a denegação da segurança, por estes e pelos seus próprios fundamentos, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

**EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Relator